



Município de Nova Iguaçu  
Cabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU**  
**EM, 18 DE fevereiro DE 2014.**

**DECRETO Nº 10.143 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."**

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designado o seguinte membro para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social.

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Governo – SEMUG

Suplente: Raissa Marcelle Rocha

Em substituição à

Suplente: Wilza Maria Guimarães de Sousa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 17 de Fevereiro de 2014.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

cumulativa de vantagens pecuniárias, ou seja, umas sobre outras, bem como o seu cômputo para fins de acréscimos ulteriores.

Ausência de vedação constitucional à instituição, pelos entes federativos, de estatutos funcionais com previsão do sistema de incorporação de vantagens pecuniárias ao vencimento do servidor público, deixando ao arbítrio de cada um a sua instituição ou não, desde que observadas às limitações contidas na própria Constituição.

Procedência parcial da representação, para declarar a inconstitucionalidade formal do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, por violação das normas dos artigos 7º e 112, § 1º, II, "d" da Constituição Estadual e proceder à interpretação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2787/97 em conformidade com o artigo 77, inciso XVI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, para que a "gratificação-prêmio" incida sobre a remuneração do cargo ou da função de confiança, vedada a sua incidência cumulativa e o seu cômputo para fins de acréscimos pecuniários ulteriores.

Vistos, ~~relatados~~ e examinados estes autos de Representação ~~por~~ Inconstitucionalidade nº : 0063251-41.2010.8.19.0000, em que é Representante o EXMO. SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE

Representação ~~por~~ Inconstitucionalidade nº 0063251-41.2010.8.19.0000

